

2010. 000 16861



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS / RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/85, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face de AMPLA Energia e Serviços S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aureliano Coutinho, nº 81, Centro, Petrópolis / RJ, CEP: 25625-000, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamento jurídicos que adiante expõe.

1730054482-15 2010.8.19.0042 Sert 1008101221 C004 25675



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### I. Dos Fatos:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por sua 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, instaurou, em 20 de janeiro de 2010, o inquérito civil nº 1236 P-CON, que ora instrui e acompanha a presente ação civil pública, visando a investigar a notícia de que a concessionária de serviço público de energia elétrica **AMPLA Energia e Serviços S.A**, ora demandada, vem prestando serviços de forma precária na comunidade do Morro dos Anjos, Caxambu, nesta cidade.

Segundo consta nas notícias que ensejaram a instauração do inquérito civil, os moradores do local sofrem com a deficiência no fornecimento de energia elétrica, mesmo pagando suas contas de luz regularmente. Informam os noticiantes que não conseguem ligar o chuveiro elétrico, *“porque se ligar, as outras iluminação da casa apaga”* (sic – fls. 05), se vendo então obrigados a esquentar água no fogão para poder tomar banho.

Dando início às investigações, foram realizadas diligências no local pelo GAP – Grupo de Apoio aos Promotores, tendo sido entrevistados diversos moradores que confirmaram que as quedas de energia são freqüentes, sendo evidente que esta situação tem gerado enormes transtornos à população local e ocasionado prejuízos, tais como a inutilização de aparelhos eletrodomésticos.

Instada a se manifestar, a AMPLA informou que as interrupções que afetaram os moradores da região, durante o 2º semestre de 2009 e início de 2010 aconteceram em grande parte nos períodos de contingência atmosférica, onde



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ocorrem tempestades com alta incidência de raios e ventos. Informou ainda que outro fator que prejudica a rede de distribuição é a presença de muitas pipas no local.

Ora, não pode a ré utilizar-se de uma resposta tão descabida e abster-se de solucionar um problema que é grave e constante, já que é seu dever prestar o serviço de forma eficiente e contínua.

Registre-se, mais uma vez que a problemática persiste, evidenciando, diante da má prestação do serviço, dos constantes danos causados aos consumidores e da inércia da demandada, a necessidade da tutela jurisdicional.

### **II. Dos Fundamentos Jurídicos:**

O renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, citado pela não menos brilhante Maria Sylvia Zanella di Pietro, define assim o Serviço Público:

*“... é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais instituídos pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo.”*

Note-se que o serviço prestado pela ré encontra-se obviamente subsumido ao conceito suso referido. Assim sendo, a ré encontra-se atrelada às regras



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

cogentes da Carta Magna, que vislumbrou a existência de determinados serviços de execução obrigatória.

A Constituição republicana, em seu art.175, obrigou o Estado, diretamente ou através de concessionários e permissionários, à prestação dos serviços públicos. No inciso IV determinou a edição de lei ordinária que obrigue a prestação de um serviço **adequado**. Assim, ao atentarmos para a lei 8.987/95, notadamente os seus arts. 6º, §§ 1º e 2º e 31, I, veremos a repetição do conceito de serviço adequado. Como exemplo, citamos o § 1º:

“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade**, **continuidade**, **eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Note-se que o legislador ordinário quis deixar claro que a boa qualidade do serviço público, ainda mais quando realizado por concessionário, é característica imprescindível.

Pela simples leitura do dispositivo legal percebe-se que a ré não observa, no que tange à localidade de que trata a presente ação, ao menos três dos sub-conceitos vinculados a noção de serviço adequado, tendo em vista que a peça investigatória que acompanha esta exordial não apontou um serviço regular, contínuo e muito menos eficiente.

Assim sendo, o serviço público, carregado de essencialidade, uma vez que o usuário não pode dele prescindir, não pode ter a sua execução interrompida a todo o momento, sob pena de vermos inviabilizada a sobrevivência e a dignidade humana.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

O fornecimento de energia elétrica, nos dias atuais, é de tal maneira necessário, que a sua interrupção atenta contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Note-se que a concessão é espécie de contrato administrativo, na qual a execução do serviço público resta à concessionária, ficando a titularidade com o poder concedente, o Estado. Diante disso, a responsabilidade da ré exsurge às escâncaras, uma vez que é ela quem presta o serviço diretamente. A Constituição republicana ainda determinou que a responsabilidade dos prestadores de serviço público é objetiva, prescindindo da noção de culpa, tudo isso ilustrado no art.37 §6°.

Se já não bastasse todo o exposto para caracterizar o serviço inadequado prestado pela demandada, socorremo-nos ainda do Código de Defesa do Consumidor, que previu a obrigatoriedade de um serviço seguro, eficiente, adequado e contínuo. Transcrevemos então, o art. 22 da referida legislação consumerista:

Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Sendo indiscutivelmente essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica deve, portanto, segundo o artigo suso disposto, obedecer à característica da continuidade, o que, por certo, não vem sendo observado pela ré.

Assim sendo, a partir do desrespeito a todos os princípios norteadores do serviço público e do *codex* consumerista, a responsabilidade da demandada exsurge de maneira inapelável, conforme ratifica o parágrafo único do art. supracitado:



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

### III. Da Tutela Antecipada:

A Tutela Antecipada poderá ser concedida, com ou sem justificção prévia, conforme determina o disposto no art. 12 da Lei 7.347/85, como forma de resguardar os interesses coletivos tutelados por intermédio de ação civil pública.

Primeiramente, como já demonstrado acima, a Empresa Ré não procedeu às devidas reparações na rede elétrica de energia na comunidade do Morro dos Anjos, e, diante disso, há o fundado receio de dano irreparável ao patrimônio material e imaterial das inúmeras pessoas moradoras do local, se não concedidos os efeitos do pleito antecipatório.

É fato incontroverso, ainda, que tal prestação de serviço está sendo feita de forma deficiente, conforme manifestado pelos moradores do local através da representação à fl.04 do inquérito civil e diligência realizada por esta Promotoria, o que expressa o *fumus boni iuris*, nos termos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Diante disso, é necessário que se proceda, *initio litis*, aos devidos reparos na rede de energia daquela localidade, a fim de elidir os problemas que tornam



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

o serviço deficitário, uma vez que, configurada a não prestação do serviço de forma apropriada, resta patente o *periculum in mora*, já que a obtenção, de maneira adequada, da energia elétrica, constitui necessidade primeira do homem contemporâneo, se não olvidarmos da teoria do mínimo existencial.

A fim de elucidar o problema de energia da região, é imperioso, outrossim, obrigar a demandada a elaborar um laudo técnico que identifique as causas e a solução para as constantes “quedas” de energia da localidade( oscilação de tensão), bem como providencie os equipamentos necessários para viabilizar a iluminação pública nas servidões daquela localidade.

### IV. Dos Pedidos:

Em face do exposto, requer o Ministério Público seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela final pretendida para se determinar à ré, *inaudita altera parte*, que:

- a) Elabore um laudo técnico que identifique as causas e a solução para as constantes “quedas” de energia elétrica da localidade de Morro dos Anjos, no bairro Caxambu, que deverá ser apresentado ao Juízo no prazo máximo de 15 dias;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

b) Efetue os reparos emergenciais na rede elétrica da localidade do Morro dos Anjos, em prazo não superior a 30 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo.

Em sede principal, requer o Ministério Público sejam os pedidos julgados procedentes para:

a) Condenar a ré na obrigação de proceder aos devidos reparos na rede de energia elétrica da localidade do Morro dos Anjos, restabelecendo um serviço contínuo e eficiente, nos moldes do art. 6º, §1º da lei 8.987/95, em prazo a ser fixado pelo Juízo, sob pena de multa diária.

b) Condenar a ré ao ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores em decorrência das constantes “quedas” de energia, salientando que os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença.

Ademais, requer a citação da ré para, no prazo legal, contestar aos termos da presente ação.

Requer, ainda, a publicação de edital em Órgão oficial, para que os interessados possam intervir no processo, nos moldes do art. 94 da lei 8.078/90.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, juntando com a presente o inquérito civil 1187 P-COM.



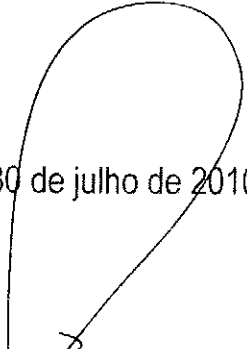


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Por fim, esclarece que receberá intimações em seu Gabinete, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 88, 3º andar, Centro, Petrópolis, CEP 25.620-150.

Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), face à inexistência de um valor econômico exato.

Petrópolis, 30 de julho de 2010.

  
**Vanessa Quadros Soares Katz**  
**Promotora de Justiça**  
**M. 2260**